



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

ADITIVO 02 ao CV 1197/2021

Termo Aditivo ao Convênio 1197/21 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE, referente ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília, para inclusão de repasse financeiro autorizado pela Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Secretário Adjunto, Dr. OSVALDO FERIOLI PEREIRA denominada simplesmente SECRETARIA e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.061.264/0001-59, com sede na Rua Raul Torres, n.º 70, Bairro Fragata "C", nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, JOÃO ADELMO FORESTO, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar um convênio de cooperação interinstitucional, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes; a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes; a Lei n.º 8080/90; a Lei n.º 8142/90; a Lei complementar Estadual n.º 791/95; a Lei n.º 8666/93, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o disposto do **Protocolo Eletrônico nº 6278/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da *Cláusula Quinta*, a fim de incluir o parágrafo 4º, referente ao repasse financeiro decorrente da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

I — A Cláusula Quinta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

E As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e de Recursos Próprios do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: **02**

Unidade Orçamentária: **02.09**

Unidade Executara: **02.09.01,**

Categoria Econômica: **3.3.50.39**

Funcional Programática: **10.302.0207.2.247**

Fontes: **01 – Tesouro Municipal e 05 – Recurso Vinculado Federal**

Parágrafo 1º - O montante financeiro a ser repassado pela PRIMEIRA CONVENIENTE em pagamento aos serviços efetivamente executados pela SEGUNDA CONVENIENTE, tem o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

mensal estimado de **R\$33.001,00 (trinta e três mil e um reais)**, perfazendo um montante anual estimado de **R\$396.012,00 (trezentos e noventa e seis mil e doze reais)** oriundos de Recursos Federais transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º - Incentivo Financeiro de Qualidade a ser repassado pela PRIMEIRA CONVENIENTE à SEGUNDA CONVENIENTE, com valor mensal de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo um montante anual estimado de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** oriundos de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Parágrafo 3º - Incentivo Financeiro a ser repassado pela PRIMEIRA CONVENIENTE à SEGUNDA CONVENIENTE, no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, em decorrência de Emenda Parlamentar destinada ao CNES 2032066, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.399, de 25 de Junho de 2021, para custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde conforme Plano de Trabalho apresentado no Protocolo nº 40404/2021.

Parágrafo 4º - Repasse financeiro no valor de **R\$ 57.332,94** (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) decorrente da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023. O Fundo Municipal de Saúde realizará o repasse proporcional dos saldos em contas correntes, ficando o repasse complementar no aguardo do recebimento do recurso complementar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Marília, ²⁴ de março de 2023

Dr. Osvaldo Ferioli Pereira
Secretário Adjunto da Saúde

João Adelmo Foresto
Presidente da APAE

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

REGISTRADO sob nº Auditivo 02 ao CV-1197/21
Marília, 27 / 03 / 2023
[Assinatura]
Ana Claudia Nakata Albino
Assistente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.

Contrato n.º: Aditivo 02 ao CV - 1197/2021

Conveniente 1: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

Conveniente 2: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE.

Objeto: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE, visando ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília - Incremento financeiro temporário decorrente de repasse financeiro autorizado pela Portaria GM/MS n.º 96, de 7 de fevereiro de 2023.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 24 de março de 2023

Contratante:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: DANIEL ALONSO

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF: 068.109.088-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Cargo: Secretário Adjunto da Saúde

CPF: 088.812.488-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Cargo: Secretário Adjunto da Saúde

CPF: 088.812.488-08

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

Pela contratada:

Nome e cargo: JOÃO ADELMO FORESTO – Presidente
E-mail institucional: saude@apaemarilia.org.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OSVALDO FERIOLI PEREIRA
Cargo: Secretário Adjunto da Saúde
CPF: 088.812.488-08

Nome e cargo: OSVALDO FERIOLI PEREIRA - Secretário Adjunto da Saúde
E-mail institucional: ss@marilia.sp.gov.br

Assinatura: _____